



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240167
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-015PMP

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com sede na RUA MARCOS FREIRE Nº 305, CHÁCARA DO SOL, PRIMAVERA, PARAUAPEBAS-PA, CEP. 68515.000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e de outro lado a firma J. L. P. SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.965/0001-09, estabelecida na rua N, nº 61, quadra 083, lote 27, sala A, bairro União, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo Sr(a). JORGE LUIS PINTO SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 332.578.503-44 nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 8.2023-015PMP, RESOLVE registrar preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata versa sobre: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

4.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar até 03 orçamentos de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem solicitada, cabendo o ÓRGÃO GERENCIADOR a escolha daquela mais vantajosa;

4.4. As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, em respeito ao princípio da economicidade pública;

4.6. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 4.7. A Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 4.8. Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados ao FORNECEDOR REGISTRADO.
- 4.9. O FORNECEDOR REGISTRADO repassará ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;
- 4.10. AO ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 4.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para o Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 horas as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.12. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.13. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;
- 4.14. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;
- 4.15. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam o ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme solicitação;
- 4.16. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Para prestação dos serviços será firmado contrato com a empresa pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60, (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Da remuneração a ser paga ao FORNECEDOR REGISTRADO:

6.1.1. A remuneração a ser paga ao FORNECEDOR REGISTRADO será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pelo FORNECEDOR REGISTRADO ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;

6.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados no mês anterior;

6.1.3. Para efeito de relatório, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período.

6.1.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

6.3. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) o ÓRGÃO GERENCIADOR em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.5. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

6.6. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

6.7. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

6.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;

6.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

6.12. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato;

6.14. O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

6.14.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em relação aos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

7.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1. Para tratar a oscilação nos preços das passagens aéreas em razão da política de preço praticadas no mercado, poderá ser aplicado a revisão do contrato, buscando a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro do mesmo.

8.1.1. Após as análises financeiras pertinentes e caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se proceder à revisão de preços das passagens aéreas para recompor a capacidade de aquisição do quantitativo de passagens aéreas originalmente estimado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



8.1.2. Quando as oscilações nos preços das passagens aéreas, devidamente comprovadas, mediante comparativo com os preços apurados na pesquisa de preço de passagens aéreas anexas aos autos do processo, atingirem percentual relevante de oscilação, em comparação com o preço anteriormente estabelecido, será feita a Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro, através de apostilamento.

8.1.3. A iniciativa do apostilamento visando a revisão poderá ser por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que obedecidos as instruções vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUPEBAS , quando:

9.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

9.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

9.1.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

9.1.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

10.2. A execução dos fornecimentos dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.2.1. A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

13.1.2. Notificar, por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

13.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

13.1.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:

14.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

14.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta ata, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

14.11. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.13. Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.14. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades;

14.15. Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

14.16. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência;

14.17. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

14.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

14.19. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

14.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. AO FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato;

16.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-015PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

18.1.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.2. E, por estarem assim, justas e FORNECEDOR REGISTRADO, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15

J. L. P. SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 04.810.965/0001-09
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240167
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-015PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-015PMP.

Empresa: J. L. P. SANTOS & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.810.965/0001-09, estabelecida à RUA GUAMA, nº 23 NUCLEO URBANO, SERRA DOS CARAJAS, Paraupabas PA, (94) 3346-1080, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE LUIS PINTO SANTOS, C.P.F. nº 332.578.503-44, R.G. nº 1113345 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	serviços de agenciamento de passagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, serviços de agenciamento de passagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos. (Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamentos internos, Município de Paraupabas, Estado do Pará.)	UNIDADE	1.00	596.153,430	596.153,43
				VALOR TOTAL R\$	596.153,43